

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SOBRADINHO - RS**



RESOLUÇÃO N° 002/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar e conduzir o Processo de Eleição Unificado Suplementar para Conselheiros Tutelares do município de Sobradinho-RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRADINHO – CMDCA, em sessão ordinária realizada no dia 01 de Dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 5.416, de 23 de setembro de 2025 e;

Considerando o Artigo nº 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Resolução nº 203/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS;

Considerando a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação da Comissão Especial Eleitoral para organização e condução do Processo de Eleição Unificado Suplementar para Conselheiros Tutelares do município de Sobradinho-RS - quadriênio 2026/2027;

Art. 2º - A Comissão será constituída por 04 (quatro) membros de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, sendo estes:

Representantes do governo:

Secretaria Municipal da Administração – Miliana Hermes Bilhan;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - Ivanei de Fátima Ribeiro;

Representantes da sociedade civil:
OAB/Sobradinho –Giovana Sarnieto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRADINHO - RS



Art. 3º - A Comissão Especial Eleitoral contará com 01 (um) coordenador, sendo este o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Marcia Eliane Dalmolin

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral contará com o apoio técnico de 01 (uma) servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo ela: Evandra de Carvalho Soares Pena

Art. 5º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
 - II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público;
 - III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente do CMDCA, quando for o caso;
 - IV – notificar os(as) candidatos(as) impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - V – decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - VI – elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
 - VII – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - VIII – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
 - IX – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - X – escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
-
- XI – notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRADINHO - RS



XII – divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

XIII – requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

XIV – providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado;

XV – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XVI – solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVII – definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XVIII – responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XIX – analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XX – expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

XXI – encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXII – resolver os casos omissos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho, 01 de dezembro de 2025.


Marcia Eliane Dalmolin
Presidente CMDCA
Sobradinho/RS